



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CONTRATO n° 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°:004/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER EXERCÍCIO DE 2017, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90 com sede à Praça Primeiro de Março, 46 - Centro – São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº3010, bairro Zacarias, na cidade de Caratinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.576.098/0001-09 neste ato representada pelo Sr. Thiago Mendes Pereira Genelhu, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.663.826-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1 Constitui objeto deste contrato a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme constante na proposta de preços e especificação da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2 O prazo de validade deste contrato será no dia 31 de dezembro de 2017 com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

1 O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, deverá ser feito dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da **CONTRATADA**.

2 A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos, **PARCELADO** a contar do recebimento das Ordens de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

5 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O prazo de validade dos materiais e equipamentos odontológicos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou possuir o equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigor, a contar da data da entrega do produto.

As empresas deverão fornecer materiais e equipamentos odontológicos de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos produtos similares com adulterações e de qualidade indesejada; A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;
- II- Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
- III- Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- IV- Fornecer o Requisição/Ordem de Fornecimento.

DA CONTRATADA:

- I- Entregar os materiais e equipamentos odontológicos após o recebimento da Requisição, sendo a entrega no Centro Odontológico de São João do Oriente, localizado na Rua Ouro Preto, nº 315, Centro.
- II- Disponibilizar entregadores habilitado(s) com ajudante para proceder à entrega na Secretaria Municipal de Saúde, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito;
- III- A Contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais e equipamentos odontológicos, no caso defeito, prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, má qualidade que impeça a sua utilidade;
- IV- Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- V- A CONTRATADA se compromete a entregar os materiais e equipamentos odontológicos de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, de fabricação nacional, no horário determinado pelo Setor de Compras.
- VI- A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder entrega.
- VII- Somente atender os Pedidos de entrega mediante Requisição.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

IX- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc, quando necessário.

X- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XI- A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

XII- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

XIII- Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

XIV- Disponibilizar motoristas habilitados, para atender aos eventos objeto desta licitação, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.

XV- O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$47.916,56 (quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo feito o pagamento de acordo com a demanda de pedidos mensais do município, observados os seguintes termos:

1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste contrato, para entrega dos objetos a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos itens licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4. Os preços finais dos itens a serem fornecidos, cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos no Município de São João do Oriente, incluindo as despesas com fretes e carretos, regularidade da documentação, despesas trabalhistas, seguro, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal ou Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de São João do Oriente reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

3 Em hipótese alguma será permitido a subcontratação ou terceirização de serviços pela Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 Unilateralmente pela Administração:

Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00	97
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	168

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1 A recusa injustificada em entregar qualquer dos produtos ou realizar qualquer dos serviços constantes do presente contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;

2 O atraso injustificado na entrega de objetos ou realização de serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não prestado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue ou do serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do objeto ou não entregue ou serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da peça constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis;

5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação;

6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

8 Caso a empresa licitante/contratada apresente preços, superfaturado ou adulterado ou que, de qualquer forma, não corresponda ao preço de mercado, a Administração, caso constatado o vício, poderá:

a) Cancelar o contrato com a empresa referente a todos os lotes que participou;

b) aplicar multa no valor de R\$10.000,00;

c) Suspender temporariamente a licitante de participar de licitação por período não superior a 02 (dois) anos;

d) Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da multa poderá ser realizada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

1 Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

2 Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Pregão retromencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1 O extrato do presente instrumento será publicado no “Diário Oficial” do Estado de Minas Gerais por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

1 Será competente o Foro da Comarca de Inhapim, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Oriente/MG, 22 de fevereiro de 2017

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE

Thiago Mendes Pereira Genelhu
Representante Legal
Plena Distribuidora de Materiais Médico e Hospitalar Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: